

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 7061/2019

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados

Dr. Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, com competência delegada, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna público que, por despacho do signatário, datado de 26.03.2019, foi aprovado o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para o ano de 2019, o qual contém as necessidades de novos postos de trabalho das diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias identificadas no Mapa de Pessoal para 2019, conforme a modalidade de vinculação e indicação do tipo de vínculo por tempo indeterminado, o qual se encontra publicado na página eletrónica do Município de Vila Verde, em www.cm-vilaverde.pt.

26 de março de 2019. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

312182808

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 7062/2019

Abertura do período de discussão pública da delimitação da Unidade de Execução correspondente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3.15

Joaquim António Ferreira Seixas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, com competências delegadas, torna público que a Câmara Municipal de Viseu, deliberou em reunião pública de vinte e um de fevereiro de 2019, dar início ao período de discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução correspondente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3.15, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por um período de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do quinto dia seguinte à data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar a versão da proposta de delimitação da Unidade de Execução correspondente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3.15, através de www.cm-viseu.pt, no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu ou Junta de Freguesia de Viseu.

A apresentação de reclamação, observação ou sugestão, deve ser feita por escrito e dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu, até ao termo do referido período de discussão pública, devendo ser efetuada em impresso próprio (ficha de participação), disponível na página eletrónica do município ou no Atendimento Único. A mesma deve ser remetida por correio registado para a seguinte morada Município de Viseu, Praça da República 3514-501 Viseu ou entregue diretamente no Atendimento Único ou enviado por correio eletrónico para geral@cmviseu.pt.

8 de março de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

312169954

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHANDRA, SÃO JOÃO DOS MONTES E CALHANDRIZ

Aviso n.º 7063/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do n.º 3 do artigo 99.º-A do anexo ao referido diploma legal, torna-se público que foi deliberada a consolidação definitiva da mobilidade, com efeitos a 1 de março de 2019, na categoria de assistente operacional de três trabalhadores:

Nelson Manuel Nunes Ferreira e Patrícia Alexandra Sousa Martins, deixando de pertencer ao mapa de pessoal da Freguesia de Vila Franca de Xira;

Paula Cristina Varela Mendes, que deixou de pertencer ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Passaram a pertencer ao mapa de pessoal da Freguesia de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, ficando na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única.

4 de março de 2019. — O Presidente da União de Freguesias, *Mário António Gaspar Nunes Cantiga*.

312200043

FREGUESIA DE ALTE

Regulamento n.º 356/2019

Regulamento de Apoio Social e à Natalidade**Preâmbulo**

As atuais tendências demográficas e as que se preveem para as décadas vindouras, traduzem-se num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes. Este é um problema que se faz sentir com especial acuidade nas zonas interiores, nomeadamente nesta freguesia de Alte cuja população se apresenta extremamente envelhecida. No atual contexto socioeconómico, as famílias debatem-se com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever dos organismos públicos a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade. Seja no apoio a famílias económica e socialmente mais desfavorecidas ou simplesmente no fomento de políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço. Neste sentido, a Freguesia de Alte pretende proporcionar incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na freguesia. Assim, no sentido de promover condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos alteses, a Freguesia de Alte cria o Incentivo de Apoio à Natalidade. O presente regulamento, estabelece as normas relativas à promoção e estímulo para o aumento da natalidade na freguesia, tendo como substância a atribuição de apoio monetário por cada nascimento com naturalidade e residência na Freguesia de Alte.

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional e, considerando também, que o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social, ambiental e económico, nomeadamente o fecho de estabelecimentos de ensino, a diminuição da atividade económica e o abandono dos campos, com o consequente aumento do risco de incêndio e decréscimo de produções locais, a Junta de Freguesia de Alte pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O presente projeto de regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento prevê as medidas de apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na freguesia de Alte.

Artigo 3.º**Objetivos**

Com o apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se aumentar a taxa de natalidade.

Artigo 4.º**Aplicação e Beneficiários**

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia de Alte, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º**Condições Gerais de Atribuição**

1 — A atribuição do apoio monetário ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que a criança seja residente na Freguesia de Alte
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;